



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)
3308-7403

CARTA PRECATÓRIA

Prazo para cumprimento: 30 dias

DEPRECANTE:	O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a)., MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAPUAVA - PR
DEPRECADO:	O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a)., MM. Juiz(a) de Direito do(a) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CANTAGALO - PR
ORIGEM:	Autos nº 0027726-10.2015.8.16.0031 Exequente: <u>ADEMAR DOS SANTOS</u> (RG: 66881083 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.912.029-67) Rua Fredolin Worn, 436 - Vila Bela - CEP: 85.025-060 - GUARAPUAVA/PR Executada: <u>INDUSTRIA, COMERCIO E REC. DE PLÁSTICOS MONTE CLARO LTDA</u> (CPF/CNPJ: 00.378.433/0001-85) Rua da República, s/n Sede - CEP: 85.390-000 - VIRMOND/PR Valor da causa: R\$ 7.070,91 (Sete mil e setenta reais e noventa e um centavos).
OBJETO:	Depreca a Vossa Excelência que exarado o respeitável "CUMPRA-SE", determine: A CONSTATAÇÃO dos bens existentes no estabelecimento comercial da parte executada INDUSTRIA, COMERCIO E REC. DE PLÁSTICOS MONTE CLARO LTDA , localizada no endereço acima mencionado, no valor equivalente a R\$ 7.070,91 (Sete mil e setenta reais e noventa e um centavos) , consoante os termos do cálculo que acompanha a presente carta, bem como a imediata PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Após proceda-se a INTIMAÇÃO de penhora ao executado, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de impugnação, contados da data da intimação e advertindo que não sendo impugnada a presente execução, se presumirão accitos, pelo executado, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Demais atos executórios. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ . O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Guarapuava, 04 de agosto de 2016.

Christine Kampmann Bittencourt
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUYYS XC4F3 RQOQJ 3DA3R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTLN VZ8F3 CFKP7 NHD43

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo Juízo da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, expedido dos autos de **Carta Precatória nº 1192-05.2016.8.16.0060** em que é exequente **ADEMAR DOS SANTOS** e requerido **INDUSTRIA, COMERCIO E REC. DE PLASTICOS MONTE CLARO LTDA**, dirigi-me ao Parque Industrial do município de Virmond, nesta Comarca de Cantagalo, e aí sendo, procedi a penhora em bens do executado, conforme auto que segue.

O referido é verdade e dou fé.
Cantagalo, 09 de setembro de 2016.


João Daniel Veigantes
Técnico Judiciário – Serviço externo
Portaria 1038/2012

* Cota a receber pelo FUNJUS
01 Penhora, **R\$ 81,02**
01 Intimação **R\$ 81,02**
TOTAL R\$ 162,04



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo Juízo da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, expedido dos autos de **Carta Precatória nº 1192-05.2016.8.16.0060** em que é exequente **ADEMAR DOS SANTOS** e requerido **INDUSTRIA, COMERCIO E REC. DE PLASTICOS MONTE CLARO LTDA**, dirigi-me ao Parque Industrial do município de Virmond, nesta Comarca de Cantagalo, onde após as formalidades legais procedi a penhora em bens do executado, os quais sejam:

Um equipamento utilizado na indústria de reciclagem denominado "aglutinador", com um motor elétrico de 40cv em perfeito funcionamento (fotos em anexo), o qual avalio em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme consulta em sites de classificados que negociam equipamentos similares (www.olx.com.br e www.mercadolivre.com.br, acesso em 09/09/16).

Feita a penhora, depusitei o bem supracitado em mãos do responsável pela empresa executada **OSMAR PALINSKI**, o qual nomeei como fiel depositário sob as penas da lei.

A seguir, lavrei o presente Auto de Penhora, que lido e achado de acordo vai assinado por mim Oficial de Justiça e Pelo depositário



João Daniel Veigantes
Téc. Jud. – Função Oficial de Justiça
Portaria 1038/2012

CERTIDÃO


Certifico que nesta data, intimei o executado da penhora realizada, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oferecer impugnação, o qual após ouvir a leitura do mandado, aceitou as cópias que lhe ofereci e lançou seu ciente no verso do mandado.

CERTIFICO ainda, que o senhor Osmar Palinski insistiu que a empresa executada não esta mais exercendo suas atividades, porém não apresentou qualquer documento que comprove tal alegação. Informou ainda que a sócia Administradora da empresa executada, senhora Mariluci Dalmolin Palinski, pode ser localizada no seu local de trabalho, junto a agência do Banco do Brasil da cidade de Rio Bonito do Iguazu/Pr.

O referido é verdade e dou fé.
Cantagalo, 09 de setembro de 2016.



João Daniel Veigantes
Técnico Judiciário – Função Oficial de Justiça
Portaria 1038/2012


09/09/16

